

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Erika Kokay)

Institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de 0 a 3 (três) anos – Precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei, com fundamento no art. 205 e no inciso III do art. 208 da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de 0 a 3 (três) anos – Precoce, seus princípios, fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Art. 2º A Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de 0 a 3 (três) anos – Precoce – tem por objetivo garantir às crianças com necessidades educacionais especiais, àquelas consideradas de risco e àquelas vulneráveis a apresentar atraso no seu desenvolvimento o acesso permanente às condições de expressarem o seu potencial de aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e se fundamenta nos seguintes princípios:

I – Intervenção antecipada, com vistas à prevenção;

II – Acompanhamento e monitoramento permanentes do desenvolvimento da criança;

III – Trabalho conjunto com a família;

IV – Busca permanente da inclusão e do respeito à diversidade;

V – Prioridade na destinação dos recursos;

VI – Ação conjunta dos diferentes níveis dos sistemas de ensino, para garantir o atendimento local, próximo à residência da criança;

VII - Ação governamental na criação de programas de capacitação de equipes docentes de apoio especializado.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por criança que necessita do atendimento educacional especializado as crianças de 0 a 3 anos que apresentem um ou mais dos seguintes quadros:

I – deficiência física, auditiva ou mental;

II – condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;

III – superdotação ou altas habilidades.

Parágrafo único. Inclui-se na necessidade de atendimento educacional especializado bebês que nasceram em condição de risco, como os prematuros, os que apresentaram asfixia perinatal, os que apresentarem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas etc.

Art. 4º A Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de 0 a 3 (três) anos – Precoce – tem os seguintes objetivos:

I – Promover o desenvolvimento das potencialidades da criança de 0 a 3 (três) anos com necessidades educacionais especiais, no que se refere aos seus aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas;

II – Garantir o atendimento educacional a essas crianças, por meio da identificação das necessidades educacionais especiais e a estimulação do seu desenvolvimento global;

III – Fornecer orientação, suporte e apoio à família da criança de 0 a 3 (três) anos com necessidades educacionais especiais;

IV – Desenvolver na criança a imagem de si, promovendo sua gradual independência, gerando confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

V – Possibilitar à criança descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo e suas potencialidades, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

VI – Propiciar o estabelecimento de vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliação gradativa de suas possibilidades de comunicação e interação social;

VII – Favorecer o brincar;

VIII – Mostrar à criança que ela pode estabelecer e ampliar cada vez as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IX – Levar a criança a observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para a sua preservação;

X – Estimular a criança experimentar e utilizar os recursos de que dispõe para a satisfação de suas necessidades expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e desgostos;

XI – Incentivar a utilização de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de identidades, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

Parágrafo único. A equipe pedagógica deverá usar abordagens que visem ao desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança, o modelo psicogenético de seu desenvolvimento afetivo e moral, a competência linguística, a educação para a autonomia e a estruturação de um ambiente favorável à aprendizagem significativa que considere o seu desenvolvimento global e a sua socialização.

Art. 5º A criança poderá ser encaminhada ao Atendimento Educacional Especializado à Criança de 0 a 3 (três) anos – Precoce por meio da comunidade e das unidades de saúde locais, sendo, inicialmente, submetida a uma avaliação realizada pelo avaliador local da Precoce, feita mediante a utilização dos seguintes instrumentos/estratégias específicas:

I – Acolhimento à família;

II – Entrevista à família para a coleta de informações prévias necessárias à avaliação final;

III – Formulário de informações clínicas encaminhado pelo médico da criança;

IV – Observação da criança, com a utilização de registro contínuo do comportamento;

V – Avaliação do desenvolvimento utilizando Escala de Desenvolvimento / Marcos do Desenvolvimento Infantil.

Art. 6º O acolhimento nos Serviços de Educação Precoce é realizado em espaços físicos adequados ou adaptados às necessidades da criança, contendo mobiliário e material pedagógico apropriado ao trabalho a ser desenvolvido.

Art. 7º A operacionalização dos atendimentos deve ter como eixo o processo de aprendizagem global das crianças, traçando objetivos pedagógicos, enfatizando a construção do conhecimento, desenvolvendo trabalhos coletivos, voltados para a aquisição de competências humanas e sociais.

Art. 8º Os pais deverão comunicar ao responsável pelo programa na Instituição Educacional quando, por motivo justo, o aluno não puder comparecer aos atendimentos.

Art. 9º A criança ao atingir a idade de três anos e onze meses e vinte e nove dias será encaminhada à educação infantil mediante realização de estudos de caso do qual deverá participar a equipe multidisciplinar do Atendimento Educacional Especializado à Criança de 0 a 3 (três) anos – Precoce.

Parágrafo único. A terminalidade será feita sempre ao final do ano letivo.

Art. 10. A atualização e capacitação das equipes de atendimento dos Serviços de Educação Precoce são realizadas por meio de cursos de capacitação, seminários, palestras, discussões de caso e estudos sistemáticos, promovidos pelos sistemas de ensino.

Parágrafo único. As equipes poderão se dividir em Professor Coordenador, Professor Regente de Atividades/Pedagogo, Professor Regente Educador Físico, Professor de Atendimento aos Pais, Professor Itinerante etc.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos constitucionais, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, e deve promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Se é direito de todos, é também – e mais ainda – da criança com necessidades educacionais especiais ou vulneráveis a apresentar atraso no seu desenvolvimento.

Como aponta o documento do Ministério da Educação “Saberes e Práticas da Inclusão: Dificuldades acentuadas de Aprendizagem”, nos três primeiros anos de vida a criança forma mais de 90% de suas conexões cerebrais, por meio da interação do bebê com estímulos do meio ambiente. Ocorre que o desafio é bem maior para aquelas crianças com necessidades educacionais especiais, que exigem intervenção de profissionais preparados para fazer a correta estimulação e apoio que visem ao seu pleno desenvolvimento.

O relatório de 2001 do Banco Mundial, “*Brazil Early Child Development: A Focus on the Impact of Preschools*” confirmou o que já apontavam diversos estudos internacionais, de que os cuidados na primeira

infância são determinantes no desenvolvimento pleno da criança: melhoram as condições de nutrição e saúde, aumenta o desempenho nos testes de aferição da inteligência, a taxa de repetência cai, diminui a evasão escolar e, ainda, propicia maior participação das mulheres na força de trabalho.

No mesmo sentido, Gertler e Fernald¹ apontaram que diversas pesquisas recentes comprovam que o acesso à creche e à pré-escola tem um grande efeito no desempenho das crianças nos testes de proficiência e na habilidade comportamental não cognitiva como atenção, autocontrole, esforço e participação nas aulas.

Um estudo realizado pelo Ministério da Educação demonstrou que crianças que frequentam a creche e a pré-escola evoluem pelo menos um ano em sua escolaridade. Testes realizados no 4º ano do ensino fundamental evidenciaram que seus conhecimentos são equivalentes aos dos alunos matriculados no 5º ano. Ficou comprovado que ter uma educação infantil, ainda que mediana, irá determinar um melhor desempenho dos alunos no ensino fundamental.

Cunha e Heckman² mostraram que o retorno de investimento em educação é decrescente com a idade, e é especialmente elevado para educação infantil. Eles demonstraram que as crianças atendidas nessa fase têm alto desempenho em testes de proficiência realizados anos depois, baixos índices de prisão e salários médios um terço maior que os do grupo de controle.

Temos que aproveitar essas janelas de aprendizagem da fase inicial das nossas crianças, mormente aquelas cuja vida já lhe dotou com um desafio maior de superação dos que as demais.

A Educação Infantil, que antes era encarada de um ponto de vista estritamente assistencialista, transmuda-se numa proposta pedagógica aliada ao ato de cuidar e respeitando as especificidades psicológicas, emocionais, cognitivas e físicas da criança. Não foi fácil encontrar uma identidade para o ensino institucional das crianças. Tivemos contribuições de diversos campos da ciência e também de diferentes educadores. Desde a Escola Infantil de Robert Owen, na Escócia de 1816; Os Jardins de Infância de

¹ GERTLER, P. J. and FERNALD, L.C. 2004. *The Medium Term Impact of Oportunidades on Child Development in Rural Areas*.

² CUNHA, F., HECKMAN, J., Lochner, L. and Masterov, D. 2005. *Interpreting the Evidence on Life Cycle Skill Formation*. NBER Working Paper 11331, Cambridge, MA.

Froebel, na Alemanha de 1873; as Escolas de Tricô do Padre Oberlin, na França de 1967; até as *Casas dei Bambini* de Maria Montessori, na Inglaterra do início do século XX.

A Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de 0 a 3 – Precoce – tem por objetivo garantir às crianças com necessidades educacionais especiais, àquelas consideradas de risco e àquelas vulneráveis a apresentar atraso no seu desenvolvimento o acesso permanente às condições de expressarem o seu potencial de aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por meio da criação dos Serviços de Educação Precoce poderemos garantir às nossas crianças com necessidades especiais que possam ser tudo aquilo que seu potencial lhes permita.

Em face do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida de equidade e justiça.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY